

Entre a cruz e a caldeirinha

O mais importante é que as autoridades brasileiras levem em conta a necessidade de preservar o normal funcionamento do mercado financeiro brasileiro e de suas relações financeiras com o exterior

Por **Gustavo Loyola**

25/08/2025 05h01 · Atualizado há um minuto

Os bancos brasileiros, notadamente aqueles com maior presença no exterior, se defrontam com uma situação difícil no que diz respeito à obrigatoriedade ou não da aplicação das sanções aplicadas pelo governo dos Estados Unidos com base na chamada Lei Magnitsky. Como se sabe, tal dispositivo da legislação norte-americana permite que o governo dos EUA imponha sanções contra indivíduos e organizações envolvidas em corrupção e violações dos direitos humanos em qualquer lugar do mundo. As sanções podem incluir o bloqueio de bens e contas nos EUA e a proibição de entrada no país, visando indivíduos e associados que praticam tortura, execuções extrajudiciais, desvio de recursos públicos, suborno e outras atividades ilícitas.

Em situação normais, tal dilema não ocorria porque os indivíduos e empresas sancionados ou eram também alvo de sanções abrigadas por tratados internacionais ou se tratava de indivíduos e empresas indesejáveis como clientes ou sem praticamente nenhuma relação de negócios com os bancos brasileiros. Bastava que o compliance desses bancos tivesse mecanismos efetivos para barrar qualquer transação com tais pessoas ou empresas.

O problema surge porque se trata do caso do uso da mencionada lei pelo governo Trump contra uma alta autoridade judiciária brasileira, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, com o pretexto de que suas decisões teriam violado direitos humanos, especialmente o direito de livre expressão. A sanção contra o ministro é inédita, na medida em que atinge uma autoridade judicial de um país que vive plena normalidade democrática, embora com algumas distorções que não tornam sequer de longe o Brasil uma ditadura autoritária, como a Venezuela, por exemplo.

Não me cabe e nem posso aqui discutir questões de Direito relativas ao caso, já que a complexidade dessa disciplina foge muito do conhecimento de quem tem apenas formação em Economia, como o autor. Porém, o que me interessa aqui é analisar as consequências potenciais da medida tomada por Trump em relação aos principais bancos brasileiros, que estão plenamente integrados aos mercados financeiros internacionais e que, até por força da regulação adotada pelo Bacen, seguem estritamente em suas operações os princípios básicos assentados em acordos internacionais para combater a lavagem de dinheiro e o terrorismo, como aquelas oriundas de organismos como o Gafi, além de observarem as regras prudenciais derivadas dos acordos da Basileia.

No caso específico do ministro Moraes, os bancos brasileiros encontram-se em um limbo. De um lado, não há razão concreta alguma para que eles interrompam eventuais relacionamentos financeiros com o ministro, considerando os princípios regulatórios aplicados de maneira geral pelos bancos, inclusive no que tange a PLD, financiamento ao terrorismo etc., lembrando que autoridades como os ministros do STF já são consideradas na regulação brasileira como PEPs (pessoas politicamente expostas) que demandam controles específicos por parte das instituições financeiras, em consonância com as normas emanadas do CMN e do Bacen, em linha com práticas internacionais.

Não resta aos bancos brasileiros outra opção a não ser encerrar o relacionamento com o ministro Moraes

De outro, no entendimento prevalecente entre as autoridades norte-americanas, os bancos brasileiros devem observar estritamente a Lei Magnitsky, caso queiram continuar mantendo negócios nos Estados Unidos e com empresas norte-americanas, cuja observância estrita significaria na prática, impedir que tais instituições mantivessem transações em dólares, o que, visto sob o ponto de vista coletivo dos bancos brasileiros sistemicamente relevantes, poderia trazer consequências macroprudenciais sérias para o Brasil, além de prejuízos macroeconômicos oriundos de disrupções nos fluxos financeiros internacionais do país, inclusive naqueles relacionados ao comércio internacional.

O imbróglio é ainda maior porque recente decisão do ministro Flávio Dino, do STF, veio no sentido de que leis ou decisões judiciais de outros países não terão eficácia no Brasil, exceto se passarem por uma validação da Justiça brasileira. Com isso, criou-se uma tremenda insegurança jurídica no sistema financeiro brasileiro, deixando os bancos entre a cruz e a caldeirinha.

Em meu entendimento, mesmo considerando que a extensão das sanções aplicadas não esteja ainda muito clara, e por mais que se possa considerar a decisão de Trump discutível em relação aos propósitos originais da Magnitsky, infelizmente parece não restar por ora aos bancos brasileiros nenhuma outra opção a não ser a de encerrar o relacionamento com o ministro Moraes, ao mesmo tempo em se busque das autoridades dos EUA um melhor entendimento sobre a extensão das sanções e também um eventual recurso à Judiciário norte-americano questionando a aplicabilidade da citada lei ao caso em questão.

O mais importante, a meu ver, é que, neste momento, as autoridades brasileiras, de maneira serena, levem em conta a necessidade de preservar o normal funcionamento do mercado financeiro brasileiro e de nossas relações financeiras com o exterior, abstenendo-se de exigir dos bancos brasileiros ações que, não apenas os prejudiquem individualmente, mas que tenham repercussões sistêmicas e macroeconômicas indesejáveis. Obviamente, isso não significaria necessariamente conformidade passiva ao ato do governo dos EUA, que sempre pode ser questionado perante os tribunais daquele país.